



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº. 69/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a organização administrativa

da Secretaria da Educação e das outras

providências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/98.

Ibiúna, 25 de fevereiro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS 103 EDis

As COMISSÕES
IBIÚNA, 27/02/98.

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Educação.

Desde que foram criadas, na gestão anterior, as Secretarias Municipais, não foram elas legalmente estruturadas administrativamente, embora a lei que as criou estabeleceu prazo para serem organizadas.

Ocorre que, com a municipalização do ensino fundamental, há necessidade urgente de ser estruturada a Secretaria da Educação, antes mesmo de se proceder a reorganização administrativa da própria Prefeitura Municipal.

Com a presente proposição, estará a Secretaria da Educação apta a desenvolver as atividades relacionadas com o ensino pré-escolar, fundamental e especial.

Solicito a Vossa Excelência que o presente projeto de lei encontre rápida tramitação e o apoio dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/02/1998 - 10:30 MS.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 69/98
Recebido em 26 de 02 de 1998
Prazo vence em de de 19
Recebido por

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO 69/98
PROJETO DE LEI Nº 010/98.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Educação, e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A estrutura administrativa da Secretaria da Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Ensino Infantil (DEI), compreendendo:

- a)- Seção de Ensino Infantil (SEI);
- b)- Setor de Administração de Creches (SAC);

II - Divisão do Ensino Fundamental (DEF), compreendendo:

- a)- Seção de Ensino Fundamental - 1º Ciclo (SEF-I);
- b)- Seção de Ensino Fundamental - 2º Ciclo (SEF-II);
- c)- Seção de Transporte Escolar (STE);

III - Divisão de Alimentação Escolar (DAE), compreendendo os seguintes setores:

- a)- Setor de Supervisão da Merenda Escolar (SSME);
- b)- Setor de Distribuição (SD);

IV - Setor de Ensino Especial (SEE);

V - Setor de Expediente Administrativo (SEA);

VI - Setor de Conservação e Manutenção dos Próprios Escolares (SEMPE);

VII - Assistência Técnica Pedagógica (ATP).

ARTIGO 2º.- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Secretaria as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 1º.

ARTIGO 3º.- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria da Educação, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de seção.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias. Consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.**


JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 69/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de fevereiro passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária da presente data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer.

Ibiúna, 03 de março de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 69/98 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Ibiúna, 11 de março de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 69/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, em 26 de fevereiro do corrente, o Projeto de Lei acima epigrafado que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria de Educação, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário, já que é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, em estudo ao projeto, exara parecer pela tramitação regimental, pois em seu artigo 5º estão apontadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da Lei, oriundas de dotações próprias do orçamento vigente.

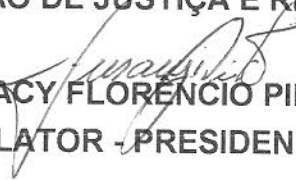
As demais Comissões que subscrevem o presente, também opinam favoravelmente ao trâmite legal da propositura, que visa estruturar legalmente a Secretaria de Educação Municipal a fim de que esteja apta a desenvolver as atividades relacionada com o ensino pré-escolar, fundamental e especial no Município.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 16 DE MARÇO DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer ao PL.69/98 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Neusa F. de Souza
NEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE- PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/03/98

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 68/98.

“Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Educação, e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A estrutura administrativa da

Secretaria da Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Ensino Infantil (DEI), compreendendo:

- a)- Seção de Ensino Infantil (SEI);
- b)- Setor de Administração de Creches (SAC);

II - Divisão do Ensino Fundamental (DEF), compreendendo:

- a)- Seção de Ensino Fundamental - 1º Ciclo (SEF-I);
- b)- Seção de Ensino Fundamental - 2º Ciclo (SEF-II);
- c)- Seção de Transporte Escolar (STE);

III - Divisão de Alimentação Escolar (DAE), compreendendo os seguintes setores:

- a)- Setor de Supervisão da Merenda Escolar (SSME);
- b)- Setor de Distribuição (SD);

IV - Setor de Ensino Especial (SEE);

V - Setor de Expediente Administrativo (SEA);

VI - Setor de Conservação e Manutenção dos Próprios Escolares (SEMPE);

VII - Assistência Técnica Pedagógica (ATP).

ARTIGO 2º.- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Secretaria as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 1º.

ARTIGO 3º.- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria da Educação, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 4º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de seção.

ARTIGO 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTÍNEZ
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 218/98

Ibiúna, 18 de março de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 69/98 que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Educação, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 69/98 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 69/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude de sua aprovação foi inscrito para segunda discussão e votação na Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Certifico finalmente, que colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado o Projeto de Lei nº. 69/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 68/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 218/98 da presente data
Ibiúna, 18 de março de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo